



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

LEI Nº ____ de ____ de ____ de ____

“Propõe aos estabelecimentos de comercialização de alimentos, localizados no Distrito de Atlântida Sul, no Município de Osório/RS, disponibilizar cardápios acessíveis.

Art. 1º. Está lei propõe que os restaurantes, lancheiras, quiosques tenham um cardápio adaptado acessível aos portadores de necessidades especiais: em braile, audiodescrição e libras.

Art. 2º. Os órgãos de fiscalização e defesa dos direitos do consumidor serão responsáveis pela fiscalização e aplicação desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ____ de _____ de 2024.

ROGER CAPUTI ARAÚJO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA**

JUSTIFICATIVA:

Cidadãos com necessidades especiais precisam de ações que possibilitem uma convivência mais harmoniosa em sociedade. Estes grupos costumam reclamar pois nem sempre encontram formas de serem incluídos. Temos uma baixa acessibilidade em relação aos portadores de necessidades especiais e com isso, essa proposta poderá ajudar várias pessoas. Essa lei pode se aplica a pessoas cegas, com baixa visão e cego surdos, a fim para que seja possível oferecer o mínimo de dignidade, cidadania e respeito a partir de sua inclusão.

A presente iniciativa prevê transformar o comércio de nossas praias os mais acessíveis em termos de acessibilidades para pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, em 22 de Outubro de 2024.

Charlon Diego Müller
Vereador
União Brasil - Osório